

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DA LEOPOLDINA DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº: 0043031-95.2015.8.19.0210.

Autor: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Réu: ROSILENE DE SOUZA OLIVEIRA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 151, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 4^a Vara Cível do Fórum da Leopoldina da Comarca da Capital, em 03/12/2015, o Autor, **AYMORE**, requereu uma ação BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO.
2. Em r. despacho saneador à fl. 115, em 09/06/2016, o MM. Dr. Renato Rocha Braga nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato; e ii) análise sobre a questão de capitalização de juros da operação.
 - c) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.
 - d) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. Possa decidir o que for de direito.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxas Praticadas – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Quesitos da Parte Ré (fl. 76).

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



1. Queira o Sr. Perito informar se, realmente, existem nas parcelas pagas pelo Réu valor a título de VRG;

R: A resposta é pelo negativo, pois a operação de crédito pactuada não é um Leasing, mas sim, um CDC (Crédito Direto ao Consumidor).

2. Em caso de resposta afirmativa ao quesito anterior, solicita discriminar tal valor e informar o quanto já foi pago pelo Réu;

R: Vide a resposta do quesito nº 01.

3. Queira o Sr. Perito informar, precisamente, devidamente corrigido e atualizado, o valor pago pelo Réu no que tange ao VRG;

R: Vide a resposta do quesito nº 01.

4. Queira o Sr. Perito afirmar se levando-se em consideração este valor, se já não teria o Réu quitado sua obrigação perante a parte Autora;

R: A resposta é pelo negativo, mesmo diante dos depósitos judiciais efetuados de folhas nº 109/110, conforme demonstra o anexo 02.

5. Queira o Sr. Perito informar se, ainda que quitando sua obrigação, ainda existiria saldo a receber a favor do Réu;

R: A resposta é pelo negativo, vide a resposta do quesito anterior de nº 04.

6. Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes;

R: Para efeito de cálculo de prestações, os juros foram compostos, através do sistema de amortização, Tabela Price. Segue abaixo uma breve explanação sobre o tema:

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

No que diz respeito a cobrança de encargos de inadimplência, a apuração fica prejudicada, pois não foram anexados aos autos, os detalhamentos dos pagamentos efetuados das parcelas de nº 01 a nº 39.

7. Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte autora com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais;

R: A resposta fica prejudicada, pois o quesito não especifica quais seriam os percentuais: *“com observância dos seguintes percentuais”*

8. Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pela ré ou se há valor a ser recebido por esta, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas atualizações e

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes;

R: A resposta fica prejudicada, vide a resposta do quesito anterior de nº 07.

III – Quesitos da Parte Autora (fl. 126).

1. Verifica-se na cobrança mensal a presença da capitalização dos juros e, caso positivo, existe previsão contratual a respeito?

R: Para efeito de cálculo de prestações, os juros foram compostos, através do sistema de amortização, Tabela Price, previsto em contrato. Segue abaixo uma breve explanação sobre o tema:

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

2. A taxa média de juros praticada no contrato encontra-se em consonância com a taxa média divulgada pelo Banco Central à época da operação?

R: A taxa média de mercado no mês em que o contrato foi pactuado era de 1,86% a.m., segundo a tabela 25.471 divulgada pelo Bacen.

3. Houve cobrança de comissão de permanência e, caso positivo, houve cumulação com correção monetária?

R: A resposta é pelo negativo.

De acordo, com a folha nº 29, nas parcelas de nº 40 a nº 48 houve a correção monetária (IGPM) cumulada com a cobrança de multa e juros de mora.

Não foram anexados aos autos, os detalhamentos dos pagamentos efetuados das parcelas de nº 01 a nº 39.

4. Houve cobrança de taxas e/ou encargos contratuais e, caso positivo, existe previsão contratual a respeito?

R: A resposta é pelo positivo.

Tanto a multa contratual de 2%, quanto os juros de mora de 12% a.a. tinham previsão na cláusula nº 10 do contrato.

5. Houve cobrança de quaisquer encargos que não constam no instrumento contratual?

R: Vide a resposta do quesito anterior nº 04.

IV - Conclusão:

O laudo pericial não está conclusivo para efeito de apuração de uma possível prática de anatocismo.

Das condições pactuadas:

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



As condições pactuadas em contrato estavam de acordo com o que foi praticado. A taxa de juros remuneratória praticada (1,79% a.m.) estava de acordo com a taxa de juros remuneratória pactuada (1,79% a.m.).

Da cobrança de encargos:

Não foi observada a prática de anatocismo nos cálculos das prestações mensais da operação de crédito e na cobrança de encargos de inadimplência das parcelas 40/48.

Nas demais parcelas, apuração não foi possível, em função da ausência de detalhamento dos pagamentos efetuados.

Do saldo devedor:

O saldo devedor atualizado apurado foi de R\$ 408,24 (123,94 Ufirs).

Anexos:

O anexo 01 apurou a taxa de juros praticada no contrato. O sistema de amortização utilizado foi a Tabela Price.

O anexo 02 apurou o saldo devedor do contrato.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2018.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES